



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.750 / 2006.

Dispõe sobre a criação da Semana Municipal
de Combate ao Câncer de Próstata.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e
eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata que será realizada, anualmente, naquela que incluir o dia 17 do mês de novembro - **Dia Nacional de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata.**
- Art. 2º - A semana instituída por esta Lei será realizada em toda Rede Pública Municipal de Saúde e terá como objetivos a promoção de campanhas e a realização de eventos, visando à conscientização e ao estímulo ao exame preventivo da doença.
- Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde coordenar e implementar os procedimentos, servindo-se do apoio de outros organismos da Administração Municipal, bem como de parcerias com instituições da sociedade, tais como estabelecimentos de ensino, sindicatos, etc., comprovadamente comprometidas com os mesmos objetivos.
- Art. 4º - As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão, no presente exercício, a conta de créditos especiais desde já autorizados e, nos exercícios futuros à conta de dotação orçamentária própria.
- Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de abril de 2006.


RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Assunto	COMBATE
Nº	5889
Data	21/04/06
pág.	11
	J. Silvio
	S. D. R.